

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO
DE L E I Nº 330

10

REVOGA AS LEIS
104, DE 29 DE JUNHO DE 1967
302, DE 17 DE ABRIL DE 1974
E 304 DE 14 DE MAIO DE 1974.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na
Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono e promulgo o seguinte,

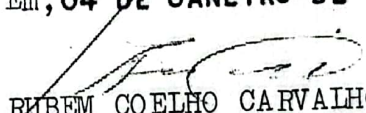
L E I:

ARTIGO 1º - São revogadas as Leis 104, de
29 de junho de 1967, 302, de 17 de abril de 17 de abril de
1974 e 305, de 14 de maio de 1974.

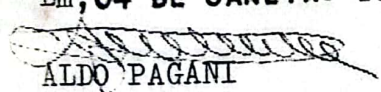
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 04 DE JANEIRO DE 1975.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 DE JANEIRO DE 1975.


ALDO PAGANI

Coordenador Geral.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

OP.GP/Nº037/75

Butiá, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
06 DE JANEIRO DE 1975.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para passar para a apreciação e deliberação dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos solicitando autorização para revogar as Leis 104; 302 e 305, pelos motivos que indica.

As Leis cuja revogação ora é solicitada a essa digna Câmara Municipal, não tem razão de existir, por carecerem de objeto, eis que os imóveis a que se referem, não são propriedade do Município, mas sim da Cia Reja de Administração e Participação.

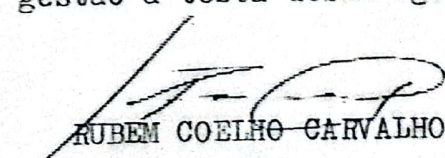
Esta administração encontrou em plena vigência a Lei 104/67, fazendo doação a Curia Metropolitana de uma área de terra para o uso da Paróquia de Santa Terezinha. Por solicitação do vigário, verificou-se um erro da metragem então doada e, após as devidas tratativas e retificações, surgiram as Leis 302 e 305, ambas em 1974.

Feita a devida verificação no cartório do Registro de Imóveis, ficou constatado que o imóvel não estava registrado em nome do Município, o que impediu a sua transferência aos Donatários. Passou esta Administração, então a manter entendimentos com os legítimos proprietários no sentido de ser a propriedade plena transferida ao Município, a fim de poder ele regularizar o assunto.

A primeira medida a ser tomada é a ora proposta, eis que não será possível doar algo que não pertença ao Patrimônio Municipal.

A seguir submeteremos a esse digno sodalício, as propostas para que este executivo fique devidamente habilitado a tomar as providências que se fizerem necessárias para a plena e total regularização do assunto.

Em síntese Senhor Presidente, é isto que justifica nossa solicitação, e na expectativa de uma acolhida ao nosso pedido, aproveitamos da oportunidade para apresentar nossos votos de uma profícua gestão a testa dessa Egregia Casa Legislativa.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-